

“Educational and instructing them is to prevent future wrongdoing, and prepare the citizen of tomorrow” – Child labor in the First Republic in Porto Alegre/RS.

“Educated them and instruct them is to prevent future wrongdoing, and prepare the Citizen of tomorrow” – child labor in the First Republic in Porto Alegre/ RS.

Lisiane Ribas Cruz*

Resumo: No presente artigo é proposta a análise da prática do trabalho como correção e instrução de crianças atingidas pelo abandono e criminalidade, na Primeira República em Porto Alegre/RS, dentro de instituições estatais como orfanatos e casa de correção. Nesse período a sociedade porto-alegrense passou por transformações ligadas ao conceito “trabalho”, devido às influências positivistas e a abolição da escravidão. Partindo desse contexto, buscamos compreender os sentidos atribuídos às práticas de trabalho e às funções destinadas aos menores dentro das instituições, através da análise de fontes primárias tanto da forma quantitativa, em registros de sentenciados e anuários de estatísticas, como qualitativa no estudo de relatórios, falas e regulamentos.

Palavras Chaves: trabalho de menores; criminalidade; abandono; Primeira República.

Abstract: In the present research it is proposed the analysis of the practice of work as correction and instruction of children suffering from neglect and criminality, in the First Republic time, in Porto Alegre, inside of state institutions such as orphanages and reformatory. At that time, Porto Alegre’s society passed through changes connected to the concept of work, owing to the positivist influences and abolition of slavery, in this sense, we search the understanding of the meanings assigned to working practice, roles designed to children within institutions, through analysis of primary sources, both quantitative, in record books of guilty and yearbooks of statistic, and qualitative reports on study, speeches and regulations.

Key words: Child Labor; Criminality; abandonment; First Republic

* Mestranda em História pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – Unisinos.

Introdução

Por meio deste artigo, trazemos os resultados provenientes da consulta de fontes primárias, evidenciando a prática do trabalho de menores dentro de orfanatos e casa de correção. Por meio disso percebemos que essas funções direcionadas às crianças pobres, atingidas pelo abandono e criminalidade, foram caminhos de assegurar a formação do cidadão de bem e assim evitar o ócio.¹ Nosso objetivo é identificar como os ideais positivistas republicanos justificaram o direcionamento de crianças para a prática do trabalho, analisar a essas práticas pela sociedade porto-alegrense, perceber quais eram as práticas institucionais das autoridades estatais em relação à ocupação e proteção de menores, identificar quais foram essas funções e também as principais instituições da cidade de Porto Alegre/RS. Para o resultado dessa pesquisa, utilizamos de análise quantitativa e um estudo qualitativo de diversas fontes que indicam atitudes tomadas pelo Estado e os valores e pensamentos provindos da sociedade porto-alegrense.

A pesquisa sobre o trabalho infantil em Porto Alegre durante os primeiros anos da República é pertinente para contribuir com a História Social da Criança e da Família, bem como para a compreensão do positivismo no Estado do Rio Grande do Sul. Sobre temas relacionados à infância, existem poucos trabalhos historiográficos lançados até o momento, incluindo as pesquisas que se relacionam com o mundo do trabalho e com ideais positivistas. Dessa forma, esperamos fornecer mais subsídios para os estudos diversos sobre educação, trabalho, instrução, criminalidade e abandono, e o que engloba o universo infantil na Primeira República.

Entre alguns pesquisadores que colaboram com a historiografia da criança em Porto Alegre está José Carlos da Silva Cardozo (2013), que se utilizando de processos de Tutela entre o período de 1900 a 1927, aponta para o cuidado proveniente do Juízo

¹ A construção da imagem do “cidadão de bem” na Primeira República esteve intimamente ligada ao exercício do trabalho, pois como no período imperial o Brasil já tinha experiência na assistência à infância abandonada através de medidas educacionais e na formação de trabalhadores. No período republicano permaneceu a instrução com base na formação do trabalhador, entretanto com objetivo de solidificar a nação, como apontado por Irma Rizzini e Irene Rizzini : “Se a grande questão do Império brasileiro repousou na ilustração do povo, sob a perspectiva da formação da força de trabalho, da colonização do país e da contenção das massas desvalidas, no período republicano a tônica centrou-se na identificação e no estudo das categorias necessitadas de proteção e reforma, visando ao melhor aparelhamento institucional capaz de “salvar” a infância brasileira no século XX. Os debates tomaram conta do cenário da assistência à infância no Brasil, escorados na meta da construção da nação”(RIZZINI;RIZZINI, 2004, p.28).

Distrital da Vara de Órfãos de Porto Alegre com a criança e a família porto-alegrense. Além de José Carlos da Silva Cardozo, Aidê Campello Dill (2005) dedicou-se a compreender a influência do positivismo no tratamento dedicado a crianças no Rio Grande do Sul, dentro de vários aspectos sociais como saúde e educação. Através das referências bibliográficas, percebemos carências de pesquisas que se debruçam sobre o mundo do trabalho e da infância, bem como sobre a compreensão do trabalho como modo de instrução e de correção para crianças abandonadas e criminalizadas.

Os levantamentos de registros de internação da Santa Casa de Porto Alegre, realizados por Eliane Cristina Deckmann Fleck e Ana Paula Korndörfer, também contribuíram para o tema. Um número significativo desses levantamentos revela registros de crianças com determinadas funções como: “carpinteiros, pedreiros, padeiros, alfaiates, chapeleiros, cozinheiros, carroceiros, operários, militares, agricultores e empregados domésticos, o que nos leva a crer na possibilidade de os ferimentos estarem vinculados ao trabalho que exerciam” (2007, p. 159-160).

Cardozo (2013), ao analisar a idade das crianças nos processos de Tutelas, constatou que houve um aumento no número de tutelados com mais de nove anos e conclui, através da análise dos processos, que muitos desses menores eram destinados a exercer tarefas com o intuito de auxiliar na renda familiar, deixando de ser apenas uma boca a mais para ser alimentada, tornando-se assim aptos para o trabalho.

No que diz respeito à proteção desses jovens, Martha Abreu – que trabalhou com o tema Meninas Perdidas, afirma que as queixas de defloração aconteciam com frequência e eram apontadas como consequência da má conduta de moças que não eram bem vigiadas (ABREU, 2006). Para protegê-las era necessário colocá-las em trabalhos moralizantes, como de empregada doméstica em casas de família. Podemos perceber que o trabalho tinha que estar relacionado a preservar os valores da sociedade, como a moral e os bons costumes.

Visando à proteção dos menores, muitos movimentos operários levaram em frente debates e protestos, exigindo a criação de leis e normas voltadas à proibição de certos abusos cometidos em fábricas. Sendo assim, em 1927² foi criado o

2 DECRETO nº 17.943-A, de 12 de Outubro de 1927 – [Consolida as leis de assistência e protecção a menores.] 12 out.1927. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-17943-a-12-outubro-1927-501820-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 09 de junho de 2015.

primeiro Código de Menores, no qual estabeleceram-se direitos, como a proibição do trabalho para menores de 12 anos e para 14 anos que não estivessem alfabetizados. Também, a lei se aplicava à proibição de trabalhos noturnos e a uma série de fatores considerados positivos para os menores (SOARES, 2009). A partir disso, acreditamos que as pesquisas relacionadas a esse tema contribuíram para a historiografia da criança e da prática do trabalho na Primeira República.

Trabalho como instrumento de instrução e correção

Para compreender as transformações no conceito “trabalho” pelas sociedades urbanas de uma recente república, não podemos deixar de analisar parte do período imperial, já que tínhamos, até então, uma sociedade acostumada com o trabalho escravagista e com uma densidade populacional menor. A Primeira República trouxe para a sociedade vários elementos a serem compreendidos pela população já existente nos centros urbanos. Como afirma Cardozo (2013), o aumento da população acarretou também na ampliação da pobreza, vadiagem e mendicância, pois o excedente populacional não era totalmente aproveitado na sua totalidade de produção. Dessa forma, estavam incluídos nesse contingente os negros forros e descendentes de escravizados, imigrantes, migrantes das zonas rurais, em situação de desemprego constante ou apenas com funções temporárias. Como também é afirmado por Cardozo, o tratamento dado às crianças após 1889, é mantido em seus vários aspectos conforme o período anterior:

Já com a Proclamação da República, as antigas Províncias, e agora Estados, ganharam maior autonomia para administrar e legislar. O Sistema Judiciário foi reformado e cada Estado possuía sua legislação respectiva. Contudo, embora houvesse diversidade, o corpo legislativo dos Estados foi inspirado em códigos anteriores. Dessa forma, as Ordenações Filipinas continuaram a ser base para muitas questões jurídicas, entre essas, as relacionadas aos menores de idade no Brasil. Mesmo com a República, proclamada em 1889, que desejava apagar o atraso do período anterior, a fundamentação normativa imperial manteve-se nas questões referentes aos menores de idade. (CARDOZO, 2013, p.131)

Algumas práticas do período imperial precisavam ser modificadas aos poucos, conforme o ritmo de adaptação da sociedade com o sistema de trabalho livre. Entretanto, com o aumento da população urbana, aumentou-se também a necessidade de maior instrução das crianças e jovens para a formação de novos

trabalhadores qualificados. Cleusa Maria Gomes Graebin (1998), no capítulo Positivismo e educação na América Latina, aponta que no próprio discurso de Comte, está presente a ideia de que:

os processos políticos não deveriam ser submetidos às decisões da opinião pública. Não se poderia passar da anarquia para a verdadeira liberdade sem primeiro estabelecer a ordem. Desta maneira, o Estado construiria e orientaria um sistema de ensino que possibilitasse a formação de homens úteis à nação e que produzissem uma sociedade progressista e industriosa (1998, p.166).

A presença de jovens nas ruas sem ocupação tornou-se um problema constante nas cidades grandes após a proclamação da República. Várias intervenções são feitas, entretanto, no estado do Rio Grande do Sul: a instrução pública não consegue contornar a falta de políticas públicas em situações que se encontra presente a vulnerabilidade social de pobreza, abandono e criminalidade.

As crianças pobres, abandonadas ou criminalizadas não eram apenas localizadas em orfanatos. Na Primeira República, a criança era mantida em diversas instituições conforme seu contexto social. Do crime à casa de correção, do abandono ao asilo, da pobreza às fábricas, oficinas e comércio. Essas crianças - ou 'menores' - conforme algumas instituições foram orientadas ao trabalho como forma de disciplina, correção e meio de sobrevivência, situações que muitas vezes passaram do Império à República com outros significados, mas, de outras, perpetuadas:

As crianças nas ruas, nos asilos, nas famílias, nas fábricas e oficinas, a mortalidade e a criminalidade infantil, são temas que preocupam diversas categorias profissionais da época, aquecendo as discussões e provocando o surgimento de propostas, projetos, leis, no sentido de proteger e assistir a infância “desvalida”, mas também, de aliviar a consciência de uma sociedade envergonhada e ameaçada com a sua presença. (RIZZINI, 1993, p.28)

Para os jovens que perambulavam pelas ruas entre os vícios e a indisciplina, utilizava-se a palavra “menor”, uma forma de distinguir crianças pobres, órfãos e criminosos das crianças mais bem assistidas, sendo que o conceito “menor” do início do século XX é defendida por Irma Rizzini (1993) como sendo intimamente ligada ao desvio de conduta, não propriamente a de um delinquente. A criança pobre é referida como “menor” quando está em meio à situação de abandono, tanto físico como moral. Nesse mesmo período, a criança pobre lidava com as consequências de uma sociedade acostumada com o trabalho escravo:

Num primeiro momento, necessária se fazia a crítica à sociedade hierárquica que se estruturara tendo por base o trabalho escravo, com as características do arcaico e do tradicional que se afinavam com a desigualdade típica da sociedade escravista. A essa sociedade se contrapunha a moderna, com as supostas igualdade e liberdade de seus agentes. Todavia, se a eliminação do trabalho escravo sinalizava a possibilidade de avanço do capitalismo com o fim da hierarquização que sustentava a sociedade arcaica, no outro lado constituíam-se os elementos da diferenciação própria da lógica do desenvolvimento do novo sistema. (CORSETTI, 2007, p.292)

Para o desenvolvimento do novo sistema após o fim da escravidão, como colocado por Berenice Corsetti, necessitava-se de ações que oferecessem proteção e instrução para meninos e meninas filhos de ex-escravizados. Entretanto, com a falta de asilos e escolas de ofícios, aconselhava-se às crianças negras a permanecerem com seus antigos proprietários, para não entregarem-se aos vícios e ociosidade. Percebemos uma forma de prolongar o trabalho escravo, já que supomos que os proprietários não aceitariam manter tutelas sem uma troca de favores que os beneficiavam. O que se imaginava é que depois de concedida a liberdade, tanto forros como ingênuos se tornariam estorvo para a sociedade, devido os maus hábitos de ociosidade e vícios. Para os menores restava o conselho que a melhor solução para salvá-los da criminalidade eram as instituições que proveriam abrigo, instrução e trabalho, mesmo que a entrada desses jovens pelas autoridades fosse obrigatória e sem opção de demais escolhas, como é afirmado pelo relatório de mensagens enviadas à Assembleia dos Representantes:

Por igual os ingênuos são dignos de toda a atenção e cuidados. Em quanto para elles também não se fundarem colônias osphanologicas, asylos e escolas de officios, é preciso providenciar para que não fiquem em abandono, entregues á ociosidade e á pratica de todos os vícios; sendo de toda a conveniência que permaneçam nas casas onde nasceram e se criaram, sob a tutela benéfica dos proprietários, até ulterior destino.

A legislação actual é manifestante deficiente quando trata de punir os que não têm occupação honesta, por apenas os sujeita á assignatura do termo de bem viver, que no caso de quebramento importa em alguns dias de prisão que não torna melhor o vadio nem lhe dá hábitos de trabalho.

Em todo caso, na falta de outros meios de repressão, muito preciso se torna não desprezar este, devendo a policia exercer sobre elles severa vigilância, porque vagabundo é instrumento preparado para todos os crimes.

Quanto aos menores que forem encontrados em abandono, deverão as autoridades agarral-os e remettel-os para esta capital com destino

á escola de aprendizes marinheiros onde vão encontrar abrigo, instrução e trabalho. (AHRs, A7.20. 1888)

Ao fim do modelo escravagista brasileiro, a sociedade que usufruía das implicações desse sistema criou artifícios que prolongavam esta prática, principalmente na questão do menor, e percebemos a tentativa de dar continuidade e justificar o sistema de trabalho, mas com atribuições de valores construídos com o novo regime político no Brasil. Disso resultou uma inserção do menor na sociedade de uma forma considerada digna, completa e minimizando os riscos de marginalização dessa camada social. Podemos considerar que, dentro dessas instituições, aplicava-se uma educação para formar trabalhadores que complementariam mão de obra barata, como comenta Irma Rizzini e Irene Rizzini:

Ao mudar o regime político, o Brasil já possuía uma vasta experiência na assistência à infância desvalida, intimamente relacionada à educação e à instrução populares. Se a grande questão do Império brasileiro repousou na ilustração do povo, sob a perspectiva da formação da força de trabalho, da colonização do país e da contenção das massas desvalidas, no período republicano a tônica centrou-se na identificação e no estudo das categorias necessitadas de proteção e reforma, visando ao melhor aparelhamento institucional capaz de “salvar” a infância brasileira no século XX. Os debates tomaram conta do cenário da assistência à infância no Brasil, escorados na meta da construção da nação (2004, p.28).

Porém, tanto as instituições de abandono e criminalidade, como alguns orfanatos e a casa de correção, tem seu início ainda no império, sendo que podemos verificar os seguintes e exemplos: o colégio Santa Thereza, uma das instituições mais importantes da Província, teve sua criação em 1846 e com a finalidade de cuidar de meninas órfãs, sendo extinta apenas em 1945³. Essa instituição foi cuidada por Padre Cacique de Barros que também criou o Asylo da Mendicidade, voltada para a educação de meninos abandonados, porém, só foi finalizada sua construção em meio ao mandato de Otavio Rocha (1924- 1928), que por sua vez prezava a política de higienização, promovendo iniciativas contra o ócio, a mendicância, a prostituição, os cortiços e a infância abandonada (MONTEIRO, 1995).

³ Em 1945, o interventor federal Ernesto Dornelles intercedeu a área onde mantinha as três instituições da sociedade Padre Cacique de Barros para, dessa forma, criar uma instituição que não só abrigasse as crianças abandonadas, mas também as crianças que estavam na Casa de Correção cumprindo pena junto com os adultos (MACEDO, 1982).

Instituições de abandono e o trabalho exercido pelos órfãos

O regulamento do Colégio Santa Thereza surgiu ainda no período Imperial em 1857, ordenando as meninas a participar dos trabalhos de agulhas e outros trabalhos compreendidos como importantes para a vida doméstica.⁴ Além disso, as fabricações feitas pelas meninas do asilo eram vendidas e o valor convertido para os gastos de produção e parte do pecúlio das asiladas.⁵ A realização dos trabalhos foi uma das tarefas principais dos asilos e, como podemos perceber pelo regulamento, eram premiadas as jovens que mostrassem amor pelo trabalho, ou seja, boa vontade em realizar essas atividades, com nomes colocados em quadros semanalmente; ao contrário, caso mostrassem rebeldia, tinham o trabalho redobrado como castigo. Mas o trabalho dentro do asilo, já no período imperial, mostrava-se como forma eficiente de transformar abandonados em cidadãos uteis: “Art 2º- As órfãos e as creanças serão instruídas de modo que possam vir a ser uteis a si e a humanidade” (MACEDO, 1982). Em 1922, o Colégio Santa Tereza mantinha 49 meninas e as ensinava a elas “letras, musica, trabalhos manuaes e domésticos”.⁶

No asilo São Benedito, fundado em 1912, as meninas aprendiam a ler, escrever, cálculos, costuras e bordados, além de todo o serviço doméstico. O trabalho dessas moças também era vendido e o valor destinado para o sustento do Asylo.⁷ Segundo Dill (2005), esse asylo foi criado especialmente para abrigar meninas “negras”, sendo que outros asilos de Porto Alegre apenas aceitavam órfãs “brancas”. No ano de 1913 o Conselho Municipal autorizou auxílio financeiro a Instituição e comentou que: “Ele é merecedor de toda proteção do governo municipal. Ao visitá-lo o Dr. Montaury fez donativos de 12 camas de ferro com colchões à sua própria conta. Os demais asilos não recebem crianças de cor negra” (DILL, 2005, p. 53).

O número de órfãs no Asylo São Benedito, no ano de 1921, era de 36 meninas. Essas órfãs permaneceram praticando trabalhos para o sustento do asilo, mesmo se

⁴ Da Sala de Labor: Art.24 – Haverá no Asylo uma sala de labor, onde se applicarao as educandas a todos os trabalhos de agulha, e outros necessarios e próprios da vida domestica (MACEDO, 1982).

⁵ Art. 26 – As obras fabricadas, ou feitas pelas educandas serão vendidas pela Commissão Protectora, e a sua importancia, dedusidos os gastos de producção, fará parte de seu pecúlio. Art.27- Os dinheiros e valores, que por qualquer titulo, ou origem, contituirem o pecúlio de cada uma educanda, serao apurados e recolhidos a um dos Bancos desta Provincia, ou a alguma caixa econômica, ou convertidos em títulos de divida publica, e seus rendimentos acumulados para lhe serem entregues na occasião de sua sahida ou despedida. No caso de seu fallecimento, reverterá tudo em beneficio do Asylo.

⁶ Anuario estatístico de 1922 do Estado do Rio Grande do Sul. Typografia A Federação, Porto Alegre.

⁷ Anuario estatístico de 1922 do Estado do Rio Grande do Sul. Typografia A Federação, Porto Alegre.

passando 09 anos da fundação, tanto que as vestes produzidas pelas meninas somou o número de 350 peças só no ano de 1921, resultado de encomendas de bordados e costuras.⁸

Segundo Irma Rizzini e Irene Rizzini, as primeiras instituições para crianças abandonadas no Brasil são do século XVIII e existiam por iniciativa religiosa, como no caso de irmandades e de membros do clero.⁹ As práticas religiosas e o regime interno eram presentes na vida de meninos e meninas dentro dessas instituições. Porém, procedeu-se dessa forma até o século XIX quando, com as influências do iluminismo, começou a ser questionada a religiosidade na educação e a substituição por práticas ligadas ao ideal de progresso e civilização. Com o passar do século modificaram-se as estratégias educacionais, como os asilos e orfanatos e o ensino “útil a si e à Pátria”, e nele passa a predominar os estabelecimentos masculinos por iniciativa governamental. Mesmo com as transformações, as instituições religiosas continuaram fazendo parte do ensino, principalmente para as meninas desvalidas. Após a independência do Brasil, iniciam-se de forma lenta iniciativas para a educação do povo, como escolas públicas primárias e internatos com o intuito de formar profissionalmente meninos pobres. Assim, surgirá as Casas de Educandos Artífices, ensinando para meninos ofícios mecânicos, como sapateiro, marceneiro, alfaiate, carpinteiro e aprendizados de tipografia.¹⁰

Maria Luiza Marcilio (2011) afirma que uma das instituições que mais sobreviveram no Brasil foi a Roda dos Expostos.¹¹ Criada no período colonial, o sistema de enjeitados manteve-se no Império e República, sendo extinta totalmente

⁸ Anuario estatístico de 1921 do Estado do Rio Grande do Sul. Typografia A Federação, Porto Alegre.

⁹ As instituições no Brasil para meninas também recebiam influências de modelos de outros países. Fernandes (2007) ressalta que as instituições para as meninas desvalidas em Lisboa no século XIX, tratando-se especialmente do ensino das Casas de Asilo da 1º infância, deveriam ensinar “os trabalhos próprios para seu sexo e idade”, como costura e bordados. Além disso, a produção de mealheiros produzidos pelas asiladas foi destinada a clientes externos e assim, contribuíam com o lucro da venda.

¹⁰ Como afirma Maria Luiza Marcilio (2011, p. 77): “A partir dos anos de 1860, surgiram inúmeras instituições de proteção a infância desamparada. Uma Casa dos Educandos Artífices foi criada no Maranhão, em 1855. No Rio de Janeiro fundou-se o Instituto de Menores Artesãos (1861); em Niterói (1882) foi fundado o Asilo da Infância Desvalida; uma colônia agrícola surgiu em São Luís do Maranhão (1888). Colônias agrícolas “orphanológicas” foram criadas na Bahia, Fortaleza e Recife, seguindo o modelo das colônias de Mettray, da França ou de Red Hill, da Inglaterra.”

¹¹ Segundo Marcilio (2011), as Misericórdias não tinha como abrigar todos os menores após o período de convívio nas casas das amas, maioria dessas crianças não tinha depois para onde ir. Dessa forma, acabavam sendo consequindo evitar a prostituição, o roubo e a mendicância, assim, chegavam à fase adulta sem trabalho e acostumados a viver dos pequenos furtos. Para que isso fosse evitado, o sistema da roda dos expostos buscava famílias dispostas a aceitar os menores como aprendizes, os meninos aprenderiam algum ofício e as meninas destinadas ao trabalho doméstico.

apenas na década de 1950 (MARCILIO, 2011). Entretanto, as Rodas dos Expostos do Brasil não tinham a mesma procura como na Europa. As datas afirmadas por Marcílio nos informam que as casas mais importantes sobreviveram ao século XX, embora as das cidades pequenas tenham sido extintas ainda no século XIX. Entre as que se mantiveram está foi a Roda dos Expostos de Porto Alegre abrigando menores até 1940.

Mas o fenômeno de abandonar os filhos é tão antigo como a história da colonização brasileira. Só que antes da roda os meninos abandonados supostamente deveriam ser assistidos pelas câmaras municipais. Raramente as municipalidades assumiram a responsabilidade por seus pequenos abandonados. Alegavam quase toda falta de recursos. Havia de fato descaso, omissão, pouca disposição para com esse serviço que dava muito trabalho. A maioria dos bebês que iam sendo largados por todo lado acabavam por receber a compaixão de famílias que os encontravam. Estas criavam os expostos por espírito de caridade, mas também, em muitos casos, calculando utilizá-los, quando maiores, como mão de obra familiar suplementar, fiel, reconhecida e gratuita; desta forma, melhor do que a escrava. (MARCILIO, 2011, p. 54)

Junto com o nascimento da República, a caridade é substituída pela filantropia, um modelo assistencial que teve como intuito a formação de um “novo homem”, disciplinado e contra a anarquia. Na República, o Brasil aproxima-se da produção capitalista, como é ressaltado por Rizzini (1993), e o trabalho torna-se essencial para a economia do país. Considerando isso, o ensino filantrópico necessitava atender às novas exigências que surgiram com a República, tanto de âmbito moral, quanto político e econômico. É através da educação que a filantropia buscava atingir seus objetivos diante das exigências da República: “Surge o termo “educação profissional”, o qual dará novo sentido à assistência à infância do século xx.” (RIZZINI, 1993, p.50).

Casa de Correção e a falta de escolas correcionais

A República inicia com questões de ordem e disciplina a serem resolvidos. Através do relatório do Secretário de Negócios do Interior e Exterior, a chefatura de polícia indica a necessidade da criação de uma Escola Correcional, como forma de proteger abandonados praticantes de pequenos delitos e que perambulam pelas ruas

de Porto Alegre. A criação da Escola Correccional seria de fato uma forma de instrução e “não como meio de repressão e vadiagem”:

E’ desolador ver esses menores, de 09 a 14 annos, em grande numero nos xadrezes dos postos e desta Chefatura, em plena promiscuidade com relapsos criminosos.

Os juizes districtaes da vara de orphãos luctam com serias difficuldades em dar-lhe tutores e collocal-os em casas de família, por isso que, viciados, habituados á vida desregrada da orgia, soltos, sem prestar obediência a ninguem, não se submettem á disciplina do lar.

Não há muito tempo, juizes e auctoridades policiaes, enviaram- nos, com as formalidades legaes, ao capitão do Porto, afim de serem matriculados na Escola de Aprendiz de Marinheiros do Rio Grande, - mas, infelizmente, essa válvula de salvação fechou-se-lhes, em face de exigência regulamentar do attestado de boa conducta, o que não é possível, de boa fé, ser fornecido a esses menores.

Parece-me, pois, que creada a Escola Correccional para os referidos menores, terá o juiz meio prompto, seguro e effizaz para encaminhal-os, á regeneração.

Neste estabelecimento, receberiam noções de bons costumes e da pratica do bem e aprenderiam a ler e escrever e teriam um officio para, quando em liberdade, entregue aos tutores ou aos Paes, concorrerem com a quota de seu trabalho honesto para a manutenção de sua subsistência.

Acceita a ideia, vos explorei, verbalmente, as bases em que se deve assentar a Escola e sua regulamentação, de forma a tornar-se menos onerosa possível aos cofres publicos.¹²

Pelo Relatório do Chefe de Polícia percebemos o grande número de jovens na idade de 09 a 14 anos detidos em selas dos postos e da “Chefatura”, pois havia dificuldade de colocá-los em casas de família devido aos vícios, à orgia, indisciplina no qual estavam acostumados. Além disso, a entrada desses jovens na Escola de Aprendiz de Marinheiros seria inviável já que não eram merecedores de attestado de boa conduta. O que restaria a ser feito é uma escola correccional, assim aprenderiam um officio e, quando entregues para os pais ou tutores, seriam capazes de colaborar com sua própria subsistência através do trabalho honesto. Podemos refletir que o trabalho é uma alternativa viável à época para a salvação de menores delinquentes atingidos pela falta de instrução e políticas públicas adequadas.

De fato, mesmo que o ideal fosse uma escola de correção destinada aos menores, os jovens infratores já praticavam o trabalho dentro da Casa de Correção existente em Porto Alegre. Porém, recebiam tratamento semelhante aos demais

¹² AHRS - SIE. 3-022 - Relatório apresentado ao Presidente do Estado do RS, Dr. Antônio Augusto Borges de Medeiros, pelo Secretário de Estado dos Negócios do Interior e Exterior, Dr. Protásio Antonio Alves, 1913.

presos que conviviam no mesmo espaço. A Casa de Correção de Porto Alegre foi criada pelo decreto nº 2, de 1835 da Assembleia Provincial¹³, porém com a Revolução Farroupilha, a Casa de Correção, situada próximo ao Arsenal de Guerra à margem do Guaíba, só pôde ser concluída em 1855. Segundo o regulamento da instituição, os edifícios precisavam ter a capacidade para todos os condenados da Província, tendo escola para alfabetização e oficinas, como de “marceneiros”, “alfaiate,” e “sapateiro”. Maria Conforto (2003) ressalta que com o novo Código Penal republicano¹⁴, houve modificações nas penas: deixaram de existir as penas de galés perpétuas, e a prisão com ferros foi substituída por prisão com trabalho. Além disso, no Código Penal Republicano estabelecia as Casas de Correção como lugares de menores que cometeram delitos: “Titulo III: Da responsabilidade criminal; das causas que dirimem a criminalidade e justificam os crimes: “Art. 27. Não são criminosos: § 1º Os menores de 9 anos completos; § 2º Os maiores de 9 e menores de 14, que obrarem sem discernimento”; Além de estipular a idade de menores, delimitava as funções a serem exercidas por esses dentro da Casa de Correção: “Art. 30. Os maiores de 9 anos e menores de 14, que tiverem obrado com discernimento, serão recolhidos a estabelecimentos disciplinares industriaes, pelo tempo que ao juiz parecer, com tanto que o recolhimento não exceda á idade de 17 anos.”.

Segundo o regulamento provisório da Casa de Correção de Porto Alegre, Ato nº 24, aprovado em 29 de fevereiro de 1896 pelo presidente do Estado Júlio Prates de Castilhos, os menores e que tinham boa conduta deveriam ficar em selas separadas dentro da Casa de Correção, sendo que essa medida seria aplicada enquanto não houvesse estabelecimentos penitenciários especiais e “Os menores de vinte e um anos, embora condenados até dois anos, irão sempre para as oficinas aprender ofício.” No livro de decisões do Superior Tribunal do Rio Grande do Sul, no ano de 1925, está um relato sobre Gregorio Silveira, “menor de 14 anos”, acusado de estupro da menor Laura em 09 de novembro de 1923. Incurso no art. 268 do Código

¹³ Lei n.º 2 de 27 de junho de 1835 - Manda estabelecer duas casas de correção, uma no município de Pelotas e outra no de Porto Alegre, e dá outras providências a respeito. Artigo 1º - Em cada um dos municípios da cidade de Porto Alegre e da vila de São Francisco de Paula, se estabelecerá uma casa de correção, que será situada, sendo possível, na proximidade do rio navegável e de águas potáveis.

¹⁴ Decreto. 847 ? de 11 de outubro de 1890 *Promulga o Codigo Penal.*: Titulo V: Das penas e seus efeitos; da sua applicação e modo de execução: Art. 49. A pena de prisão disciplinar será cumprida em estabelecimentos industriaes especiaes, onde serão recolhidos os menores até á idade de 21 anos.

Penal, o advogado do réu impetra um Habeas Corpus, alegando a Casa de Correção não ter estrutura para receber menores:

O processo allega o impetrante, será infructuosamente organizado, porque, attenta a edade do paciente, só em estabelecimentos especiaes ou escolas de reforma, poderá ser elle internado, quando convencido do crime imputado.

Neste Estado, não existem estabelecimentos dessa natureza; e, portanto, deve-se estender, por equidade, ao paciente a regra que o Superior Tribunal consagrara, de mandar que, na falta de estabelecimentos disciplinaes industriaes, fiquem em liberdade os delinquentes de mais de 9 e menos de 14 annos de edade que tiverem obrado com discernimento. Examinado o assumpto: Accordam em denegar a ordem de habeas corpus impetrada. Não é possível estender aos menores delinquentes de mais de 14 e menos de 18 annos de edade uma disposição já derogada, peculiar a delinquentes de 9 a 14 annos de edade (Cod. Penal, art.30; decreto n. 16272, de 20 de dezembro de 1923, art.24).

Além disto, a falta de estabelecimentos apropriados á execução do regimen creado pelo Regulamento da assistência e protecção aos menores abandonados e delinquentes, approved pelo referido decreto n. 16272, não obsta a que os menores delinquentes de 14 a 18 annos de edade cumpram a pena que lhes tiver sido imposta, em prisões communs.

As restrições que a lei estabelece em relação aos delinquentes dessa cidade, consiste em que devem ficar separados dos condemnados maiores e sujeitos a regimen adequado, disciplinar e educativo, em vez de penitenciário. (decreto cit., art. 36). (1925, p. 92)

Como afirma Irma Rizzini na obra “Para além das grades” (2005), os reformadores nos primeiros anos da República recusavam-se a aceitar instituições destinadas a delinquentes e abandonados no mesmo espaço, pois acreditavam na necessidade de criação de estabelecimentos específicos. Entretanto, como o pensamento voltava-se para a reeducação e recuperação, também não se tolerava a criação de prisões para menores delinquentes. O criminalista Evarista de Moraes analisou a iniciativa de prisões para menores, principalmente as implantadas na França em 1850, e concluiu que não deveríamos passar por iniciativas que em outros países, considerados mais adiantados, fracassaram. Em relatório do Dr. João Aboott, Secretário do Estado dos Negócios do Interior e Exterior, para Júlio Prates de Castilhos, é ressaltada a importância da criação de uma escola correcional para abrigar e instruir menores em situação vulnerável:

Não menos urgente é a necessidade da criação de uma escola correccional, onde possam ter abrigo, ensino e educação os menores vadios, vagabundos e desvalidos. Não preciso apontar-vos aqui as vantagens de um estabelecimento dessa ordem, porque ellas resaltam

do seu anunciado. Basta dizer-vos que tal medida estancaria desde logo o inqualificável abuso das escravidões disfarçadas em tutorias, tão commumente observadas entre nós e de que são victimas tantas crianças que têm direito á protecção da sociedade. Educal-as e instruil-as é prevenir males futuros, é preparar o cidadão de amanhã. E' dever de todos os governos amparar a sociedade, procurando sempre e com cuidado melhorar as condições do meio.¹⁵

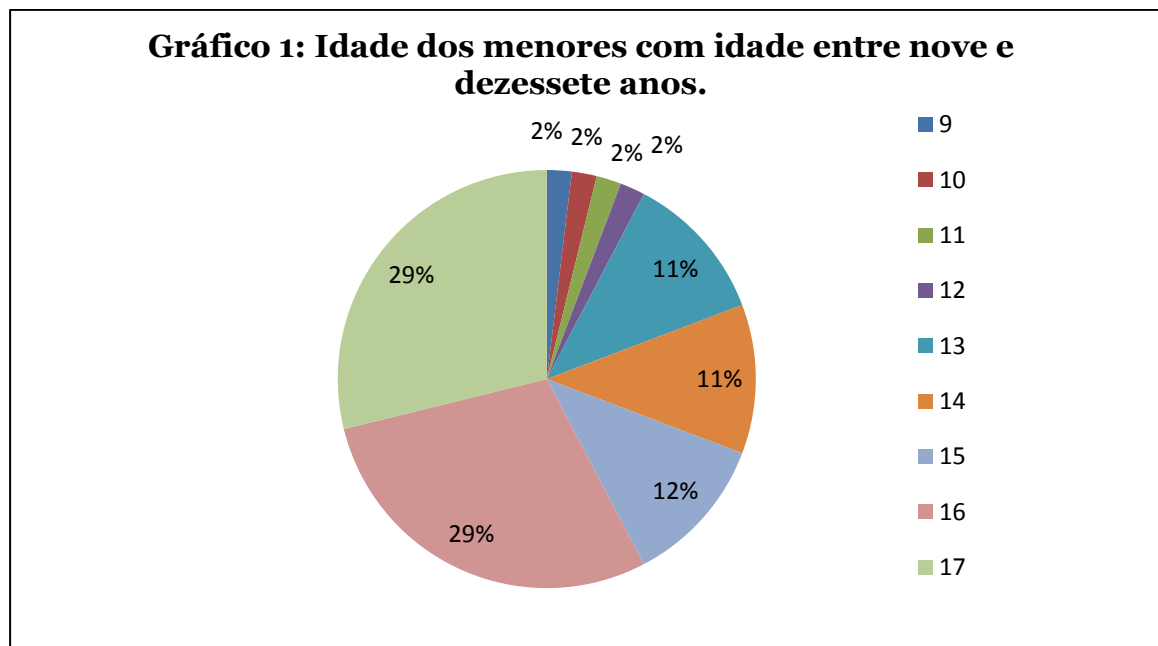
Nos livros de sentenciados da Casa de Correção de Porto Alegre estão várias informações e características sobre homens e mulheres detidos, dentre as quais são pertinentes à nossa pesquisa a idade, profissão e tipo de sentença, além das informações gerais como nome e naturalidade.¹⁶ Esses livros de registros correspondem a informações sobre trajetória de presos do primeiro momento em que entraram na casa de correção até a data final em que se mantiveram detidos. Através de cinco livros de sentenciados que guardam dados dos anos 1889, 1890 a 1900, 1900 a 1903, 1904 a 1907, e um livro de registro geral de 1899, contendo informações, exceto data de entrada e saída na casa de correção. Esses registros revelaram menores dentro da Casa de Correção, nossa pesquisa deteve-se a estudar esses cinco livros citados e teve como resultado desse levantamento 52 registros de menores detidos até a idade de 17 anos¹⁷.

Para chegarmos a um resultado satisfatório sobre a porcentagem de idades de jovens na Casa de Correção, buscamos registros que envolvam jovens de até dezessete anos de idade. As fontes nos levaram a perceber que havia poucos jovens com nove e dez anos de idade, a maioria dos menores que aparece nos registros tinham dezesseis e dezessete anos. Entretanto, mesmo com um número pequeno de crianças com idades de nove a quinze anos, os registros confirmam a detenção de crianças em meio a outros presos adultos.

¹⁵ Relatório apresentado ao Sr. Dr. Julio Prates de Castilhos, Presidente do Estado do Rio Grande do Sul pelo Dr. João Abbott – Secretario d' Estado dos Negocios do Interior e exterior. Porto Alegre, 1895. SIE 003- AHRs

¹⁶ Museu da Polícia Civil Dr. José Faibes Lubianca - ACADEPOL

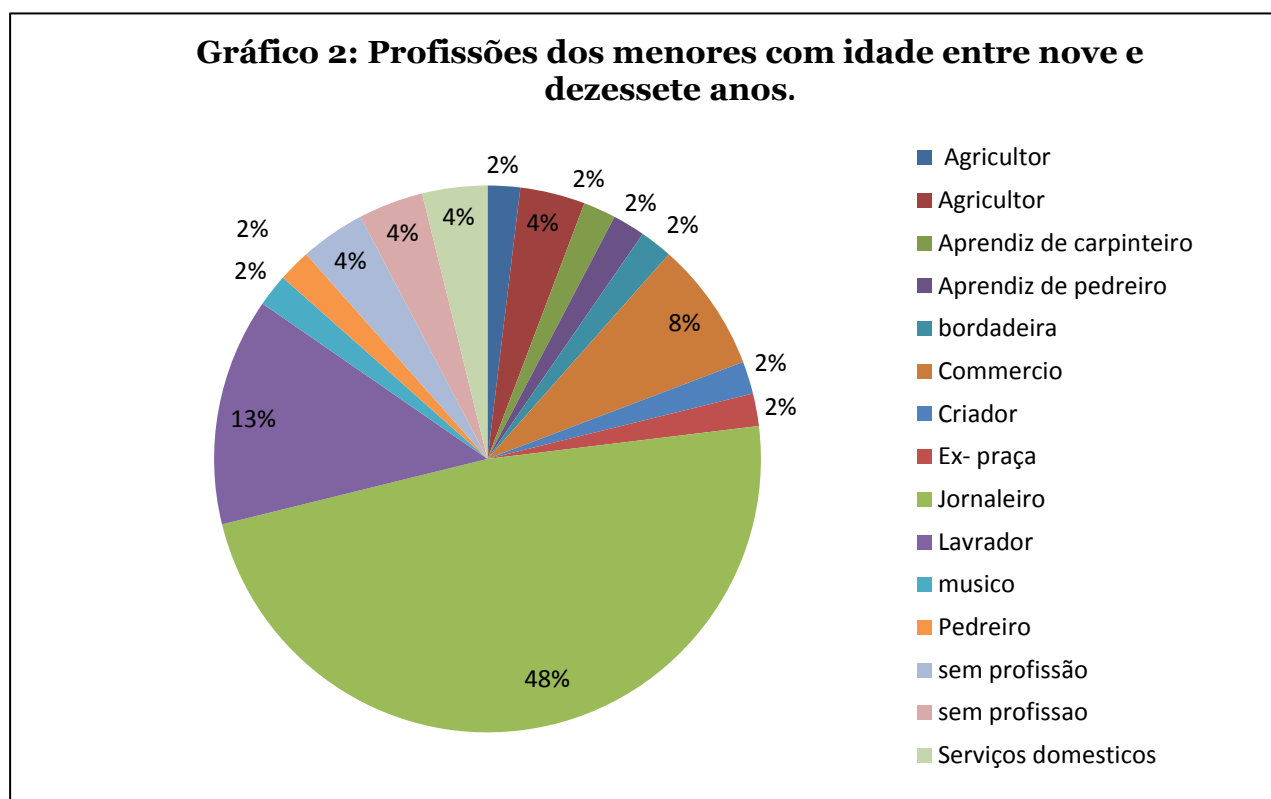
¹⁷ A idade de 17 anos foi escolhida como idade limite da pesquisa em comparação a maior idade atual que é 18 anos.



Fonte gráfico 1: ACADEPOL- Museu da Polícia Civil Dr. José Faibes Lubianca- Livro de sentenciados dos anos de 1890, 1874 a 1900; 1900 a 1903; 1903 a 1906.

Além da idade, outro fator interessante é que como nos registros dos demais presos, os menores entravam na Casa de Correção já com a profissão registrada. A maioria dos jovens delinquentes tinha como profissão jornaleiro, outros chegaram como agricultores, bordadeiras e com funções em comércios.¹⁸ Isso nos indica o costume do trabalho já presente na vida desses menores antes de chegar à Casa de Correção. Por mais que os dados não estejam bem claros sobre as funções exercidas por cada um, é uma fonte fidedigna para compreender a presença do trabalho na vida em liberdade, como as profissões exercidas no gráfico abaixo. Os menores também tinham ocupações dentro das Casas de Correção ou nos estabelecimentos disciplinares como especificado no Art. 30 do Código Penal de 1890: “Os maiores de 9 anos e menores de 14, que tiverem obrado com discernimento, serão recolhidos a estabelecimentos disciplinares industriaes, pelo tempo que ao juiz parecer, com tanto que o recolhimento não exceda á idade de 17 anos.”

¹⁸ É pertinente lembrar que “jornaleiro” significa trabalhar por jornada, ou seja, que ganha por dia.



Fonte Gráfico 2: ACADEPOL- Museu da Polícia Civil Dr. José Faibes Lubianca- Livro de sentenciados dos anos de 1890, 1874 a 1900; 1900 a 1903; 1903 a 1906.

Em relação ao crime, o homicídio aparece como principal delito praticado pelos menores, já o furto e lesões corporais aparecem com maior frequência nos registros em relação ao infanticídio e a violência carnal. Entretanto, em relação às sentenças, variam conforme o delito e possivelmente por dados não mencionados nos registros. Referente às informações reveladas de crianças e jovens atingidas pela criminalidade, podemos ilustrar com o caso do Syphoroso Silveira: filho de Anibal Lacerda, agricultor e com idade de 15 anos, teve sua prisão preventiva em 05 de dezembro de 1897 e a entrada na Casa de Correção em 08 de março de 1898 por ter cometido Homicídio em Encruzilhada. Na sua sentença consta que: “Juiz Districtal da Villa da Encruzilhada, consta que deu entrada na cadeia d’aquella Villa, no dia 5 de dezembro de 1897. Consta mais, que este menor, de conformidade com o artigo 30 do código penal deve estar recolhido n’este estabelecimento até atingir a idade de 17 annos.” A liberdade de Syphoroso só foi registrada em 1901, quando completou 19 anos, já que o réu nasceu em 1882, e após pagar as custas de execução.

Instrução pública - debates sobre o ensino obrigatório

Os jovens reclusos em instituições de abandono e criminalidade mantinham uma rotina de trabalho e aprendizado sobre ofícios. A insistência do trabalho por crianças e jovens dentro dessas instituições foi questionada diversas vezes nas reflexões sobre a importância do ensino obrigatório.

Através de falas e relatórios, percebemos a influência de outros países na instrução de crianças no Brasil, tanto para aquelas mais abastadas quanto para as atingidas pela criminalidade e abandono. Algumas dessas influências correspondiam à obrigatoriedade do ensino, como no relatório de João Abbott, Secretário do Estado dos Negócios do Interior e Exterior, em que são descritos os avanços na educação em outros países e ressalta que onde a educação é obrigatória por lei, não são obtidos resultados esperados e o desenvolvimento da instrução popular em país nenhum se deve ao ensino obrigatório. Para ilustrar essa fala foram dados alguns exemplos pelo Secretário: Na Bélgica, Irlanda, Holanda, Servia e Rússia não é obrigatório o ensino, entretanto é bem difundido o ensino popular. Além disso, na Inglaterra, a obrigatoriedade do ensino adaptou-se em conformidade com a proibição de crianças menores de quatorze anos em fábricas:

Na Inglaterra foi revogada em 1876 a lei que decretara a obrigatoriedade do ensino á vista de seus nullos resultados, embora se queira dizer que fora aquella lei substituida por uma que prohibe a admissão nas officinas, de creanças menores de quatorze annos, a não ser que provem ter frequentado a escola durante cinco annos ou que satisfaçam um exame cujo programma comprehende: leitura, escripta, arithmetica, analyse, geographia e historia.

A União Americana do Norte compõe-se de 44 estados, entrato só 14 destes adoptaram a obrigatoriedade do ensino e é de notar que não são nestes, onde, na grande Republica, se acha mais diffundida a intrucção popular.

Na Republica Argentina poucas províncias adoptaram o ensino obrigatório, sendo ahi mesmo inexequivel a respectiva lei devido á pouca densidade da população. Se ainda não podemos apreciar os beneficios resultados do salutar preceito constitucional, devemos comtudo esperal-os com segurança, á vista dos exemplos que nos dão paizes antiquíssimos e populosos, onde portanto a execução da lei de obrigatoriedade do ensino seria menos difficil do que entre nós. (AHRS. SIE 003, 1895)

Pelas publicações da Capela Positivista são possíveis de perceber que no Brasil havia justificativas contra a obrigatoriedade do ensino. Entre essas justificativas estavam à instrução pública precária que não atenderia de forma exemplar a todas as

regiões do país. Além disso, a prática do trabalho aparece como primordial para que crianças menos abastadas possam auxiliar na renda familiar, como é colocado no texto:

Os pais que se recusão a instruir os filhos são raríssimos hoje; e quantos preferirão faze-lo em caza sob a assistência das mais, o que é mais acertado, a enciá-los ao colégio! Aqueles que não os instruem de todo, são ainda levados, na maioria, pela necessidade de aproveitar o próprio trabalho das crianças, tantas são as suas dificuldades de subzistência. Mas isto é um trabalho útil em que as empregão; e porventura deve ser esse trabalho condenado, ou não é digno, só porque não aprenderão a escrever e a soletrar aqueles que o praticão? Só às raras crianças que vivem vagabundas, e isto porque quázi nunca têm família, e que parece devera se estender a medida, si o governo se tornasse ainda o encargo de ampará-las, o que lhes aproveitara também mais e ao progresso e moralidade publica do que o ensino que lhes quer impor. A falta de colégios é que devemos pois, unicamente o nosso atrazo mental. A estensão do território e dispersão da população, reunidas ao mau estado de finanças, não consentem, porem, que possa ser elevado muito o número daqueles; e, por milhões dispozições que tenha um governo, há de sujeitar-se fatalmente as condições impostas pelo meio.

Através das mensagens enviadas de Borges de Medeiros para a Assembleia dos Representantes, a escola não deve ser apenas um lugar de aprendizados “espirituais” e do desenvolvimento das “faculdades phisicas e intellectuaes do alumno”, mas também deve fornecer conhecimentos essenciais de qualquer profissão técnica ou profissional:

Sob este ponto de vista incluiu-se no programma escolar em vigor o curso elementar de agricultura destinado ás aulas ruraes do sexo masculino.

Convem agora que outra medida complementar se estabeleça em relação ás escolas do sexo feminino.

A exemplo da Suissa, que mantem as chamadas Escolas de Trabalho para as meninas, devem fazer parte do nosso ensino as obras próprias do sexo; taes como: artefactos de ponto costura, concertos e confecção de vestimentas simples, procedendo-se, porém, de modo que as alumnas se habituem logo á ordem, á propriedade e á economia no dizer expressivo da lei do cantão de Berna.¹⁹

Desta forma completar-se-á, no meu apoucado entender, a missão social reservada á escola primaria, fundando-se, outrosim, sobre bases racionaes, a instrucção profissional, despida inteiramente do apparatus pedantocratico com que costuma revestir-se. (AHRs, A7021, p. 10)

¹⁹ Até 1960 em Berna, crianças eram retiradas de suas famílias pobres para serem inseridas em outras famílias e trabalhar na agricultura.

Na fala de Borges de Medeiros, com inspiração nas Escolas de Trabalho da Suíça, ressaltou a importância de meninas serem instruídas dentro da educação profissional. Dessa forma, as jovens se acostuariam a “ordem, á propriedade e economia”, como os meninos. Para Borges, a missão social da escola primária precisa ser fundamentada na instrução profissional e não em outros tipos de conhecimentos no qual se refere ao “apparato pedantocratico”, o que pode ser compreendido como um conhecimento supérfluo.

Conclusão

As crianças atingidas pelo abandono e criminalidade foram habituadas a práticas de ofícios desde o período do Brasil Colônia e Império. Entretanto, as instituições que mantiveram a prática do trabalho permaneceram com suas atividades ao longo da Primeira República. Percebemos que as motivações não são as mesmas para manter essas práticas, com as mudanças no que tange ao trabalho escravo para o livre, precisou-se que o estado adotasse novos artifícios para uma melhor aceitação por parte da população sobre o ofício. Além disso, o aumento populacional nas cidades urbanas evidenciou o problema da criminalidade, pobreza e da instrução pública precária.

A prática do trabalho foi encarada como benéficas para a salvação de crianças e jovens da criminalidade e abandono. Dessa forma, estariam livres dos vícios e do ócio. Como a instrução pública na Primeira República não conseguia atender toda a sociedade, o trabalho de crianças dentro de orfanatos e casas de correção serviu como instrução para a formação de cidadãos de bem e úteis à pátria.

Os ofícios eram praticados conforme o perfil das crianças: as meninas abandonadas praticavam bordados e costuras dentro dos orfanatos, dessa forma aprendiam trabalhos que estavam de acordo com a moral e os bons costumes da época e, do mesmo modo, os trabalhos feitos por essas meninas eram vendidos e o valor revertido para a instituição de abandono. No caso de jovens que cometeram delitos, até os dezessete anos deveriam estar em estabelecimentos disciplinares e industriais, na falta desses lugares poderiam manter-se juntos com outros detidos nas casas de correção, sendo obrigação desses menores trabalharem nas oficinas. Os registros de sentenciados revelam que essas crianças e jovens entravam na Casa de

Correção já com um ofício, ou seja, antes mesmo de serem detidos, já praticavam funções para auxiliar na sua subsistência e de sua família.

A falta de instrução adequada para as crianças atingidas pela pobreza, abandono e criminalidade revelam reflexos sobre prática do ofício e a relação com o estudo obrigatório. Através de textos de autoridades e da Capela Positivista, percebemos que o estudo obrigatório não era considerado o investimento mais correto para sanar os problemas da instrução pública precária. Não era considerado satisfatório investir em ensinamentos que não estivessem ligados com o ensino profissional. A criação de escolas industriais, profissionais, assim como em Escolas Correcionais, era estimulada através de discursos e falas.

A pesquisa realizada com o cruzamento de fontes diversas oportunizou maior compreensão sobre a aceitação do trabalho infantil na Primeira República pela sociedade porto-alegrense. Através dos relatórios, registro dos livros de sentenciados, regulamentos e demais fontes possibilitou a formulação de várias problemáticas e diversas formas de análise, que contribuem para a historiografia dedicada à criança e a juventude.

Referências bibliográficas

- ABREU, Martha. Meninas Perdidas. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2006, p.289-316.
- CARDOZO, José Carlos da Silva. **Enredos tutelares: o Juízo dos órfãos e a atenção à criança e à família porto-alegrense no início do século XX**. São Leopoldo: Oikos/UNISINOS 2013.
- CONFORTO, Marília. **Breves Considerações Sobre a Criminalidade Escrava Segundo o “Livro de Sentenciados” da Casa de Correção de Porto Alegre (1874-1900)**. In: I Simpósio Gaúcho sobre a Escravidão Negra, 1991, Porto Alegre. Estudos Ibero-Americanos. Porto Alegre: EDIPUCRS, v.XVI, p. 69-78, 1991.
- CORSETTI, Berenice. Construindo o cidadão. In: REKZIEGEL, Ana Luiza (Org.). República - República Velha (1889-1930) - Volume 3 – Tomo 1- Coleção: **História Geral do Rio Grande do Sul**. Passo Fundo/RS: Méritos, 2007, p. 292.
- DILL, Aidê Campello. **A criança e o positivismo**. Porto Alegre: EST, 2005.

FERNANDES, Rogério. As casas de Asilo da Infância desvalida e a educação feminina. In: LOPES, Alberto (org.). **Para compreensão histórica da infância**. BH: Autêntica, 2007.

FLECK, Eliane Cristina Deckmann. KORNDÖRFER, Ana Paula. Infância, violência urbana e saúde pública. In: REKZIEGEL, Ana Luiza (Org.). **República - República Velha (1889-1930) - Volume 3 – Tomo 1- Coleção: História Geral do Rio Grande do Sul**. Passo Fundo/RS: Méritos, 2007, p. 159-160.

GRAEBIN, Cleusa Maria Gomes. Positivismo e educação na América Latina. IN: GRAEBIN, Cleusa Maria Gomes (Org.). **Revisitando o Positivismo**. Canoas/RS: Lasalle, 1998, p. 166.

MACEDO, Francisco Riopardense de. **Os menores abandonados e o Padre Cacicque de Barros**. Porto Alegre, FEBEM-RS, 1982.

MARCILIO, Maria Luiza. A roda dos expostos e a criança abandonada na História do Brasil – 1726-1950. In: FREITAS, Marcos Cezar de. **História Social na Infância do Brasil**. SP: Cortez, 2011, p. 53-79.

MONTEIRO, Charles. **Porto Alegre: Urbanização e Modernidade: A Construção Social do Espaço Urbano**. Porto Alegre, EDIPUCRS. 1995.

SOARES, Aline Mendes. “Precisa-se de um pequeno”: o trabalho infantil no pós-abolição no Rio de Janeiro, 1888-1927. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 25., 2009, Fortaleza. **Anais do XXV Simpósio Nacional de História – História e Ética**. Fortaleza: ANPUH, 2009. Disponível em: <

<http://anpuh.org/anais/?p=15550>> Acesso em: 30 de novembro de 2014.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente**. RJ: PUC-Rio; SP: Loyola, 2004.

RIZZINI, Irma. **Assistência à infância no Brasil**. Uma análise de sua construção. RJ: Universitária Santa Úrsula, 1993.

RIZZINI, Irma. O surgimento das instituições especializadas na internação de menores delinquentes. In: Zamora, Maria Helena (org.). **Para além das grades: elementos para a transformação do sistema socioeducativo**. RJ: PUC-Rio; SP: Loyola, 2005, p. 13-34.

Fontes primárias

ACADEPOL- Museu da Polícia Civil Dr. José Faibes Lubianca- Livro de sentenciados dos anos de 1890, 1874 a 1900; 1900 a 1903; 1903 a 1906.

AHRS - A7021 – Mensagem enviada a Assembleia dos Representantes do Estado do Rio Grande do Sul pelo presidente Antonio Augusto Borges de Medeiros.

AHRS - SIE 003- Relatório apresentado ao Sr. Dr. Julio Prates de Castilhos, Presidente do Estado do Rio Grande do Sul pelo Dr. João Abbott – Secretario d' Estado dos Negocios do Interior e exterior. Porto Alegre, 1895.

AHRS - SIE. 3-022 - Relatório apresentado ao Presidente do Estado do RS, Dr. Antônio Augusto Borges de Medeiros, pelo Secretário de Estado dos Negócios do Interior e Exterior, Dr. Protásio Antonio Alves, 1913.

AHRS- Decisões, volume 1, 1925- Fundo Justiça.

AHRS. Anuario estatístico de 1922 do Estado do Rio Grande do Sul. Typografia A Federação, Porto Alegre. (sem catalogação, localizado na biblioteca de apoio)

AHRS. Anuario estatístico de 1922 do Estado do Rio Grande do Sul. Typografia A Federação, Porto Alegre. (sem catalogação, localizado na biblioteca de apoio)

ACADEPOL- Museu da Polícia Civil Dr. José Faibes Lubianca- Livro de sentenciados dos anos de 1874 a 1900; 1900 a 1903; 1903 a 1906

AHRS. Fundo Capela Positivista. Texto Sobre o Ensino Obrigatório.

Legislação

BRASIL, Decreto nº 17.943-A, de 12 de Outubro de 1927 – [Consolida as leis de assistência e protecção a menores.] 12 out.1927. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-17943-a-12-outubro-1927-501820-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 09 de junho de 2015.

BRASIL, Decreto nº 847 de 11 de outubro de 1890 –[Codigo Penal dos Estados Unidos do Brazil]11 out de 1890. Disponível em: <http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=66049>. Acesso em: 26/06/2015

Recebido em Janeiro de 2016
Aprovado em Março de 2016